

Ata da 350ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

1 Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situada à rua Amélia
2 Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 350ª Reunião Ordinária do CRQ-XII.
3 Estiveram presentes, o presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares Duarte Jesus
4 de Lima, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves, Luciano
5 Figueiredo de Souza, e Roseli Aparecida Fiorentino; também, os conselheiros suplentes Alexandre
6 Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães de
7 Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos e Márcio Evangelista dos Santos. Havendo “quórum”, o
8 Presidente deu início à reunião, com a leitura e apreciação da ata da 349ª Reunião Ordinária a qual,
9 após lida, foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente colocou para apreciação da plenária o
10 orçamento programa do exercício de 2018, o qual foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente
11 informou da decisão da ação ajuizada pela Companhia de Saneamento do Tocantins em face do CRQ-
12 XII, cujo pedido de tutela de urgência foi indeferido, sob o fundamento de que “muito embora cada
13 estação de água possua seu respectivo responsável técnico, o mesmo não atua na referida estação com
14 exclusividade, sendo destacado como responsável em outras estações, o que torna forçoso concluir que,
15 na maior parte do tempo, não há verdadeira supervisão das atividades realizadas” e que “o cargo de
16 Operador, ocupado pelos funcionários citados nas vistorias, que deram ensejo à multa aplicada, não
17 perfazem o requisito de baixa complexidade, visto expressa disposição do descritivo das suas
18 atribuições”, portanto, ausente a probabilidade do direito pleiteado. À sequência, o Presidente comunicou
19 o recebimento da Resolução Normativa nº 269 do CFQ que estabelece os novos valores de anuidades e
20 taxas para o ano de 2018. Logo após, o Conselheiro Luciano Figueiredo de Souza comunicou que
21 esteve na Universidade Federal do Tocantins, como representante do CRQ-XII, ministrando palestras e
22 repondendo a questionamentos para o curso de Licenciatura em Química. A seguir o Presidente
23 submeteu à análise da plenária a solicitação do processo administrativo 0026/06, aprovando-se a
24 decisão de dar andamento normal neste processo. À sequência, após deliberação, foi autorizada a
25 contratatação para responsabilidade técnica nos processos 2033/17 e 0587/14. Em seguida, o
26 Presidente informou que, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017, foi concedida isenção de anuidade a
27 06 (seis) profissionais e parcelamento de valores a 12 (doze) profissionais, conforme RN nº 266 do CFQ.
28 Em seguida, a plenária seguiu para a apreciação dos processos de empresas despachados “ad
29 referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta no anexo “A” desta Ata; bem como, a relação
30 daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 58 (cinquenta e oito) processos de empresas; ato
31 contínuo, a plenária apreciou os processos de profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação
32 dos que foram deferidos consta no anexo “C” desta Ata; assim como, a relação dos que foram
33 indeferidos, anexo “D”, totalizando 334 (trezentos e trinta e quatro) processos de profissionais; a seguir,
34 foram apreciados 472 (quatrocentos e setenta e dois) processos de empresas que foram multadas, cuja
35 relação consta no anexo “E”; bem como, 247 (duzentos e quarenta e sete) processos de profissionais
36 multados, cuja relação consta no anexo “F”. Logo após, passou-se à apreciação dos pareceres
37 elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram apreciados pareceres em 220 (duzentos e vinte)
38 processos, conforme anexo “G”. Depois, o Presidente seguiu para a distribuição de processos aos
39 conselheiros, para elaboração de pareceres, no total de 217 (duzentos e dezessete) processos, cuja
40 relação consta no anexo “H”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e
41 eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada,
42 vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia, 30 de novembro de
43 2017.xxx

44
45
46
47
48
49
50
51

Alexandre Perez Umpierre

Duarte Jesus de Lima

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

Flávio Carvalho Marques

1 Flávio Colmati Júnior Gleyce Guimarães de Almeida
2
3
4
5 José Daniel Ribeiro de Campos Jurandir Rodrigues de Souza
6
7
8
9 Lorena Mendes Alves Luciano Figueiredo de Souza
10
11
12
13 Márcio Evangelista dos Santos Roseli Aparecida Fiorentino
14
15
16
17
18 Wilson Botter Júnior
19
20
21
22 xxx

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

1	1	0455/10	Goiasminas Indústria de Laticínios Ltda.	GO
2	2	1037/15	EFA Indústria Comércio e Distribuição de Tintas Ltda – ME	GO
3	3	0673/16	Nilo Henrique Oliveira Arantes 03602669165	GO

Processo para registro

4	1	0561/16	Extinseg Equipamentos de Segurança Ltda. ME	TO
5	2	1796/17	Sustentare Saneamento S/A	DF
6	3	1996/17	Transportes Fitebaldi Ltda.	GO
7	4	2033/17	Infoko Comércio e Serviços Eireli	GO
8	5	2056/17	Lozzano Cosméticos Eireli – ME	GO
9	6	2063/17	SHB Comércio e Indústria e Alimentos S.A.	GO
10	7	2083/17	Brava Forte Comercial Eireli – EPP	GO

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

11	1	0586/14	Hidraulica Cromogyn Ltda. – ME	GO
12	2	1420/15	Santa Rita Desentupidora e Dedetizadora Ltda. – ME	GO

Processo para autorização de contratação de responsável técnico

13	1	0093/09	Thiago Meirelles de Sousa – Eirelli ME	GO
14	2	0904/10	Acqua Vita Academia Ltda.	GO
15	3	0597/11	Clínica do Atleta Ortopedia e Traumatologia S/S Ltda.	GO
16	4	0235/13	Sec. de Meio Ambiente, Rec. Hid. Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA	GO
17	5	0493/14	Supersol Indústria e Comércio Ltda.	GO
18	6	0924/15	Turbo Dedetizadora e Desentupidora Ltda. ME	GO
19	7	0365/16	Lavanderia Johncler Ltda. – ME	GO
20	8	0561/16	Extinseg Equipamentos de Segurança Ltda. ME	TO
21	9	1602/16	Lavanderia Moraes Eireli – ME	GO
22	10	0235/17	Helbom Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.	DF
23	11	0395/17	Dm Festas e Eventos Ltda. ME	GO
24	12	1796/17	Sustentare Saneamento S/A	DF
25	13	1996/17	Transportes Fitebaldi Ltda.	GO
26	14	2056/17	Lozzano Cosméticos Eireli – ME	GO
27	15	2063/17	SHB Comércio e Indústria e Alimentos S.A.	GO
28	16	2083/17	Brava Forte Comercial Eireli – EPP	GO
29	17	2097/17	Serviço Social do Comércio – SESC - Adm. Regional no estado de Goiás	GO
30	18	2101/17	Elita Ferreira Silva ME	GO
31	19	0017/93	Indústria e Comércio Lúcia Ltda. ME	GO
32	20	0264/93	Centro de Ensino Unificado de Brasília CEUB	DF

Processo para isenção de anuidade

33	1	0561/16	Extinseg Equipamentos de Segurança Ltda. ME	TO
34	2	1602/16	Lavanderia Moraes Eireli – ME	GO
35	3	1986/17	Antônio Nunes da Silva – Individual	GO

**ANEXO “B” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para isenção de anuidade

52	1	0586/14	Hidraulica Cromogyn Ltda. – ME	GO
----	---	---------	--------------------------------	----

Processo para isenção de multa

53	1	0486/07	Indcom Ambiental Ltda.	GO
54	2	0543/14	Douglas Serviços, Comércio e Indústria Ltda. – ME	GO
55	3	1420/15	Santa Rita Desentupidora e Dedetizadora Ltda. – ME	GO
56	4	1602/16	Lavanderia Morais Eireli – ME	GO

Processo para cancelamento de multa

57	1	0586/14	Hidraulica Cromogyn Ltda. – ME	GO
----	---	---------	--------------------------------	----

Processo para prorrogação de prazo para regularização

58	1	0286/97	Município de Pedro Afonso	TO
----	---	---------	---------------------------	----

XX

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para baixa

59	1	0142/00	Hercules Ferreira Laranja	DF
60	2	0116/01	Wesley Pereira de Santana	GO
61	3	0277/05	Janhyne Martins Moreira	GO
62	4	0293/09	Cecilia de Andrade Escudeiro	SP
63	5	0610/09	Joice Favoretti de Oliveira	GO
64	6	0248/11	Flávio Vieira Prudêncio	DF
65	7	0386/11	Patricia Moreira Lima	SP
66	8	0797/11	Tatiane Alves dos Santos Vale	GO
67	9	0919/11	Welison Martins Rodrigues	GO
68	10	0927/11	Sidlei Carlos da Silva	GO
69	11	1049/11	Gislania Debora Dias Alencar	GO
70	12	1054/11	Edja dos Santos	GO
71	13	1061/11	Marcos Martins de Sousa	GO
72	14	1071/11	Sebastião Francisco Luz	GO
73	15	1074/11	Patrícia Cristina Rosa da Silva	GO
74	16	0210/12	Roberto Melo Araújo	DF
75	17	0344/13	Yago Pereira Barbosa	MA
76	18	0379/13	Alessandro Borges Ferreira	DF
77	19	0783/13	Adriana Batista Rodrigues	GO
78	20	0909/13	Flávia Camargo da Silva	GO
79	21	0382/14	Robson Jonatielle Brito Barbosa dos Santos	TO
80	22	0485/14	Laysa Lamara da Rocha	GO
81	23	0687/14	Jordana Kelly Pereira Borges	GO
82	24	0751/14	Eliceia Aparecida Cunha dos Santos Bomfim	GO
83	25	0779/14	Joice Bruna Dionísio da Silva	GO
84	26	0829/14	Marco Antônio Sturaro	SP
85	27	0842/14	Wesley Oliveira Venancio	GO
86	28	0846/14	Furlan de Oliveira Dourado	GO
87	29	0882/14	Helen Sabrina Rosa Margarida	GO
88	30	0891/14	João Batista Pereira Borges	GO
89	31	1119/14	Maria Eliane Silva Sousa	GO
90	32	1164/14	Aline Gonçalves Medeiros	GO
91	33	0390/15	Mariley Batista dos Santos	GO
92	34	0888/15	Elenice Ferreira Chaves Rabelo	GO
93	35	0960/15	Solange Vieira da Silva Moreira	GO
94	36	0973/15	Rodrigo Alves Rosa	GO
95	37	1090/15	Naiara Rosa dos Reis	GO
96	38	1097/15	Darvson Souza Pereira dos Santos	DF
97	39	1000/16	Márcia Rodrigues da Silva	DF
98	40	1569/16	Agrinaldo Nunes da Silva	GO
99	41	0055/17	Gabriela Alves Santos Fernandes	GO
100	42	1731/17	Rogério Rodrigues de Oliveira	GO
101	43	1953/17	Aparecido Pereira da Silva	GO
102	44	0084/91	Constantinos Guimarães Giannoulakis	RS

Processo para registro

103	1	0276/06	Donizete Aparecido Serrano Hernandes	GO
104	2	0342/07	Joema Rodrigues Cardoso Santos	GO
105	3	0047/11	José Roberto Paulino da Silva	GO
106	4	0622/11	Idila Francisca Rodrigues Cintra	GO
107	5	0080/12	Vilma Francisca Rabelo	GO
108	6	0803/13	Thayane Luci Silva	GO
109	7	0902/13	Gabriel Pelizer de Almeida	GO
110	8	0424/14	Patrícia Pereira Souza	GO
111	9	0768/14	Marcilene de Oliveira Teixeira	GO
112	10	0975/14	Pedro Henrique Alves Rocha	GO
113	11	1243/14	Miriam Batista de Oliveira Soares	GO
114	12	0974/15	Lucimar Maria Gomes	GO
115	13	1188/15	Marcos Antônio dos Santos Novais	GO
116	14	1192/15	Wanderson Cardoso Silva	GO
117	15	0330/16	Fabíola Medeiros da Costa	GO
118	16	0366/16	Reidner Elias Ruas	GO
119	17	0924/16	Fernanda Gabriela Duarte de Oliveira	GO
120	18	1061/16	Jaqueline Rezende Oliveira	GO
121	19	1328/16	Dalmi Rosa da Mata	GO
122	20	1461/16	Alexandre Camargo	GO
123	21	0261/17	Jucileide Félix da Silva	GO
124	22	0317/17	Ludmila Correia Gomes	GO
125	23	0335/17	Silas Tavares Silva	GO
126	24	0542/17	Cláudio Ryo Passoni Hayano	GO
127	25	1253/17	Erival Dias Bispo	GO
128	26	1254/17	Jeovane Alves de Assunção	GO
129	27	1311/17	Avenil Salvino Neto	GO
130	28	1435/17	Alan Pereira Ramos	GO
131	29	1502/17	Vitor Hugo Ferreira Rocha	GO
132	30	1510/17	Julliana Renovato Pinheiro	DF
133	31	1531/17	José Iran Brasil Duarte	DF
134	32	1533/17	Josué Mendes Vieira	DF
135	33	1602/17	Ronaldo Mendes Lopes	DF
136	34	1646/17	Geraldo Lopes Martins	DF
137	35	1715/17	Flávio Ferreira Matos	DF
138	36	1717/17	Ilgo Antônio Hartmann	DF
139	37	1743/17	Jéssica Delavechia Oliveira Rodrigues	DF
140	38	1748/17	José Domingo Pereira Machado	GO
141	39	1768/17	Alessandra Eciloaine M. dos A. Martins	GO
142	40	1794/17	Aparecido Pedro Ivo da Silva Moura	GO
143	41	1835/17	Thaize Gonçalves Vilela	GO
144	42	1837/17	Amanda Maria Damaceno Silva	GO
145	43	1842/17	Josiana Cruz do Nascimento	GO
146	44	1844/17	Valter Ferreira da Costa Filho	GO
147	45	1855/17	Elenilton Barbosa de Oliveira	GO
148	46	1859/17	Edilson Moreira de Moura	GO
149	47	1862/17	Rita Livia Freitas Santos	GO
150	48	1883/17	Cleany Pereira de Almeida	TO
151	49	1884/17	Hermes Cardoso da Silva	TO
152	50	1894/17	Andervan Carlos Soares	GO

153	51	1895/17	Luciana Espíndola da Silva Ribeiro	GO
154	52	1899/17	Julião Pereira	GO
155	53	1900/17	Hariane Ribeiro Brandão	GO
156	54	1902/17	Dawanne Sousa Lobato	GO
157	55	1903/17	Suzen Kerlly Oliveira Lemes	GO
158	56	1904/17	Roosevelt Afonso	GO
159	57	1906/17	Alcirlene Pereira dos Santos	GO
160	58	1907/17	Andréa Ferreira dos Santos	GO
161	59	1909/17	Rafaela Silva Santana	GO
162	60	1913/17	Geisiane Bezerra Araújo	GO
163	61	1914/17	Jackelina dos Santos Calheiros P. do Nascimento	GO
164	62	1917/17	Aniely Sodrê Pedroso	GO
165	63	1922/17	Paulo Tarcy de Resende Teixeira	GO
166	64	1925/17	Beatriz Mendes Mazon de Araújo	GO
167	65	1936/17	Anderson Etchechurry Ferreira	DF
168	66	1938/17	Ana Caroline Rodrigues Silva	GO
169	67	1949/17	Rogério da Mata Souza	GO
170	68	1950/17	Elizet Maria Pires	GO
171	69	1951/17	Muriel Rozani Pantano	GO
172	70	1970/17	André Luis Leal Nascimento	GO
173	71	1983/17	José Antônio Rodrigues do Nascimento	GO
174	72	1987/17	Alden Guimarães Martins Júnior	GO
175	73	1988/17	Milton Henrique Carneiro	TO
176	74	1991/17	Carlos Henrique Rosa de Jesus	GO
177	75	1997/17	Gisele Alves Medeiros	DF
178	76	1998/17	Cleciane Souza Sales	GO
179	77	1999/17	Rômulo Quirino de Souza Ferreira	TO
180	78	2002/17	Huester Lima Ribeiro	GO
181	79	2004/17	Leila Márcia Ribeiro Garcia	GO
182	80	2005/17	Camila Rosário da Silva	GO
183	81	2006/17	Isabel de Carvalho Figueiredo	DF
184	82	2007/17	Carlos Henrique Moreira Faria	GO
185	83	2008/17	Rodolfo Pelissari Roma	TO
186	84	2015/17	Ezequiel Pinto de Oliveira	DF
187	85	2032/17	Sandra Ferreira	GO
188	86	2042/17	Leidiane Rodrigues de Almeida	GO
189	87	2070/17	Nathália Lopes Santos Martins	GO

Processo para parcelamento acima de cinco vezes

190	1	0441/02	Maciel Salomão de Almeida	GO
191	2	0066/05	Paula Quirino de Oliveira	GO
192	3	0045/11	Andrew Leandro Assunção Paiva	GO
193	4	0918/11	Márcia Cristina Maciel	GO
194	5	0050/12	Jeanne Rosa Aires da Silva	GO
195	6	0100/13	José Antonio de Lima	GO
196	7	0115/13	Jackson Ferreira Silva	GO
197	8	0797/13	Gabriela Lemes da Silva	GO
198	9	0510/15	Keyla Cristina Rezende	GO
199	10	0511/15	Isa Karla Cintra Ribeiro	GO
200	11	0557/15	Natal Ezequiel Rodrigues	GO

201	12	0691/15	Giselle Figueiredo Gonçalves	GO
202	13	1033/15	Kenia Cristina Moura de Oliveira Silva	GO
203	14	0508/16	Iraci Maria Silva Martins	GO
204	15	0858/16	Renato Saad Batista	GO
205	16	1208/16	Lilian Tatiane Ferreira de Melo Camargo	GO
206	17	1498/16	Ana Paula Dias de Sousa	GO
207	18	0223/97	Vera Lúcia Cavalcante	TO

Processo para renovação de licença provisória acima de três vezes

208	1	1174/11	Karina Veloso Barcelos Bastos	GO
209	2	0338/14	Lusinete da Silva Neves	TO
210	3	1040/16	Wiliane de Freitas Oliveira	GO
211	4	1440/16	Divino Alves da Silva	GO
212	5	1476/16	Rafael Turchi Ribeiro	GO

Processo para transferência para 12ª Região

213	1	0629/12	Adriano da Silva Melo	MS
214	2	1742/17	Ana Maria dos Santos da Silva	GO
215	3	1773/17	Verônica de Araújo Bruno	TO
216	4	1868/17	Isequiel dos Santos Mendes	TO
217	5	1869/17	Arlei Henrique Gomes	GO

Processo para isenção de anuidade

218	1	0142/00	Hercules Ferreira Laranja	DF
219	2	0147/01	Giovanna Carla Costa Rangel	GO
220	3	0012/03	Alessandro Coelho Vitali	DF
221	4	0004/06	Vagner Luiz da Mota	DF
222	5	0470/06	Diogo Fraga de Souza Carlos	GO
223	6	0476/06	Edivaldo da Silva	GO
224	7	0019/07	Kilsy Abadia Rangel	GO
225	8	0227/07	Flávio Chaves da Silva	GO
226	9	0331/07	Lucyene Nascimento Matos	GO
227	10	0241/08	Valtênio Gonçalves Pereira	GO
228	11	0548/08	Leticia Mendes Noronha Camargo	GO
229	12	0060/09	Cesar Alves de Lima Júnior	GO
230	13	0293/09	Cecilia de Andrade Escudeiro	SP
231	14	0315/09	Beatriz Lopes Nunes Melo	GO
232	15	0761/09	José Augusto Lustoza Reis	SP
233	16	0566/10	Diego Alves de Sousa	GO
234	17	0858/10	Gilles dos Santos	TO
235	18	0045/11	Andrew Leandro Assunção Paiva	GO
236	19	0689/11	Kelly Daiane Lopes	GO
237	20	0083/12	Ítalo Lacerda Fernandes	GO
238	21	0363/12	Oldair Moreira Duarte Junior	DF
239	22	0064/13	Eder Divino dos Santos	GO
240	23	0512/13	Roger Guedes Mendes	GO
241	24	0999/13	Marcos Pereira Duarte	GO
242	25	0382/14	Robson Jonatielle Brito Barbosa dos Santos	TO
243	26	0412/14	Miriely Lopes de Oliveira	GO
244	27	0920/14	Edivan Alves da Silva	GO

245	28	0001/15	Tatiani Prieto de Souza	GO
246	29	0681/15	Luzia Pereira de Andrade	DF
247	30	0906/15	José Henrique Ferreira da Silva	GO
248	31	0974/15	Lucimar Maria Gomes	GO
249	32	0366/16	Reidner Elias Ruas	GO
250	33	0566/16	Brena Mykaella Oliveira	GO
251	34	0860/16	Agnaldo Aparecido Galante	GO
252	35	0088/17	Rozecleia Queiroz de Rezende	GO
253	36	1510/17	Julliana Renovato Pinheiro	DF
254	37	1856/17	Matheus Henrique Santos	GO
255	38	1899/17	Julião Pereira	GO
256	39	1900/17	Hariane Ribeiro Brandão	GO
257	40	1904/17	Roosevelt Afonso	GO
258	41	1917/17	Aniely Sodr� Pedroso	GO
259	42	1922/17	Paulo Tarcy de Resende Teixeira	GO
260	43	1936/17	Anderson Etchechurry Ferreira	DF
261	44	1938/17	Ana Caroline Rodrigues Silva	GO
262	45	1970/17	Andr� Luis Leal Nascimento	GO
263	46	1987/17	Alden Guimar�es Martins J�nior	GO
264	47	1988/17	Milton Henrique Carneiro	TO
265	48	1997/17	Gisele Alves Medeiros	DF
266	49	1998/17	Cleciane Souza Sales	GO
267	50	2004/17	Leila M�rcia Ribeiro Garcia	GO
268	51	2006/17	Isabel de Carvalho Figueiredo	DF
269	52	2015/17	Ezequiel Pinto de Oliveira	DF
270	53	2042/17	Leidiane Rodrigues de Almeida	GO
271	54	0223/87	Maria Madalena Ara�jo Mendes	DF
272	55	0020/91	Walter Jos� Machado	GO
273	56	0061/93	Dorassis P�dua Marques	SP
274	57	0083/93	Valdeson Beraldo da Silva	GO

Processo para isen o de multa

275	1	0142/00	Hercules Ferreira Laranja	DF
276	2	0273/04	Ellen Cristina Dornelas	GO
277	3	0277/05	Janhyne Martins Moreira	GO
278	4	0456/06	Marcelo Jardim Carneiro	GO
279	5	0476/06	Edivaldo da Silva	GO
280	6	0275/07	Fabiana Vieira da Silva	GO
281	7	0060/09	Cesar Alves de Lima J�nior	GO
282	8	0761/09	Jos� Augusto Lustoza Reis	SP
283	9	0386/11	Patricia Moreira Lima	SP
284	10	0835/13	Izis Karina Ogeda de Oliveira	GO
285	11	0412/14	Miriely Lopes de Oliveira	GO
286	12	0555/14	Ruliani Eidam Zambrycki	GO
287	13	0920/14	Edivan Alves da Silva	GO
288	14	0906/15	Jos� Henrique Ferreira da Silva	GO
289	15	1253/17	Erival Dias Bispo	GO

Processo para prorroga o de prazo para regulariza o

290	1	0053/08	Maria Stela da Costa Gondim	DF
-----	---	---------	-----------------------------	----

Processo para baixa de débito administrativo por prescrição

291	1	0480/02	Andrei Rangel Shweickardt	DF
292	2	0488/03	Sérgio Luis Melo Viroli	TO
293	3	0573/03	Izabel Cristina Moura de Moraes	GO
294	4	0619/03	Alessandro Ribeiro de Sousa	GO
295	5	0115/04	Erica Moreira Almeida de Carvalho	GO
296	6	0071/07	Cássio Aurélio Rosa	GO
297	7	0103/07	Wladimir Assis Donzelli	GO
298	8	0349/07	Juliana Moraes Franzão	GO
299	9	0428/08	Vanessa Diegina Silva	GO
300	10	0045/09	Kellen Luiza de Castro Stival	GO
301	11	0228/09	Marcela Barbosa Cunha	GO
302	12	0367/09	Melissa Cássia Favaro Boldrin	GO
303	13	0474/09	Marcos Roberto de Carvalho Teodoro	GO
304	14	0484/09	Esley Nunes Beraldo	GO
305	15	0506/09	João Antônio Vieira	GO
306	16	0714/10	Elismar Moreira Fernandes	GO
307	17	0695/11	Ana Paula de Moraes Rodrigues Ferreira	GO
308	18	0795/11	Karita Lorraine Araujo Santos	GO
309	19	0855/11	Cleonice Gomes de Lima	GO
310	20	0010/12	Jalles Mamedio Nascimento Júnior	GO
311	21	0073/12	Odete Ribeiro da Conceição	GO
312	22	0471/12	Inácio Ferreira da Silva Neto	GO
313	23	0030/90	Lindomar Almeida Emerick	DF

Processo para baixa de débito inscrito em dívida ativa por prescrição

314	1	0598/03	Adriana Idalina Torcato	DF
315	2	0390/05	Juvan Pereira da Silva	GO
316	3	0395/05	Valmir Jacinto da Silva	GO
317	4	0474/05	Juliana Petrocchi Rodrigues	DF
318	5	0071/07	Cássio Aurélio Rosa	GO
319	6	0103/07	Wladimir Assis Donzelli	GO
320	7	0428/08	Vanessa Diegina Silva	GO
321	8	0535/08	Drauton Danilo de Jesus Pinto	GO
322	9	0045/09	Kellen Luiza de Castro Stival	GO
323	10	0367/09	Melissa Cássia Favaro Boldrin	GO
324	11	0481/09	Thais Elias Lasneaux	DF
325	12	0488/09	Severino Malaquias da Silva	MG
326	13	0716/09	Ricardo Dalenogare	GO
327	14	0735/10	Rogéria Pereira da Silva	GO
328	15	0120/11	Dienisfer Silva dos Santos	GO
329	16	0508/11	Evaldo de Andrade Melo Cesario	GO
330	17	0611/11	Valquiria Lucia Silva Magalhães	GO
331	18	0827/11	Camila de Freitas Bispo	GO
332	19	0030/90	Lindomar Almeida Emerick	DF

XX

**ANEXO “D” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
SOLICITAÇÕES INDEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

Processo para Baixa

333	1	0147/01	Giovanna Carla Costa Rangel	GO
334	2	0548/08	Leticia Mendes Noronha Camargo	GO
335	3	0650/10	Gustavo Martins Mariano	GO
336	4	0475/14	Wemerson Barbosa de Miranda	GO
337	5	0794/14	Sidney da Silva Oliveira	GO
338	6	0974/14	Mariana Pereira da Silva Mota	GO
339	7	1164/15	Cássia Regina Gonçalves Teodoro	GO
340	8	1994/17	Júlia Thais Bueno Silva	GO

Processo para Registro

341	1	2066/17	Clores de Souza Aguiar	GO
-----	---	---------	------------------------	----

Processo para isenção de anuidade

342	1	0272/00	Edvaldo Loures da Silva	GO
343	2	0245/04	Eduardo Luiz Dias Cavalcanti	DF
344	3	0007/05	Leonardo Lopes da Costa	GO
345	4	0297/09	Ana Carolina Lara de Carvalho	GO
346	5	0406/09	Waldir Alves da Silva	GO
347	6	0489/10	Rafael da Silva Oliveira	GO
348	7	0803/13	Thayane Luci Silva	GO
349	8	0475/14	Wemerson Barbosa de Miranda	GO
350	9	0743/14	Waldemir Quintino de Oliveira	DF
351	10	0367/15	Patrícia Paparelli	SP
352	11	0452/15	Wanderson Pontes da Silva	GO
353	12	0539/15	Rita Aparecida do Nascimento	GO
354	13	1221/15	Daiane Cristina Arruda Souza	GO
355	14	1092/16	Rodrigo Cipriano Gomes	GO
356	15	2032/17	Sandra Ferreira	GO
357	16	0066/99	Maria Betânia D'Henri Teixeira	DF

Processo para isenção multa

358	1	0007/05	Leonardo Lopes da Costa	GO
359	2	0004/06	Vagner Luiz da Mota	DF
360	3	0302/08	Tattiane Batista Soares	DF
361	4	0498/08	Cleia Aires do Rego	DF
362	5	0297/09	Ana Carolina Lara de Carvalho	GO
363	6	0381/09	Doris Rezende	SP
364	7	0678/09	Elias Silva Santos	GO
365	8	0194/10	Núbia Glenia Guimarães de Oliveira	GO
366	9	0349/10	Aparecida Donizeth da Costa	GO
367	10	0592/10	Robson Silva Lima	GO
368	11	0047/11	José Roberto Paulino da Silva	GO
369	12	0084/11	Rodrigo Janjacom	PR
370	13	0164/11	Diogo Vieira Nascimento	GO
371	14	0689/11	Kelly Daiane Lopes	GO

372	15	0011/12	Alvaro Pereira Bruno Júnior	GO
373	16	0022/12	Katia Silva Batista	GO
374	17	0050/12	Jeanne Rosa Aires da Silva	GO
375	18	0892/12	Alex Fernando Garcia Pimentel	GO
376	19	0743/14	Waldemir Quintino de Oliveira	DF
377	20	0789/14	Suyana Ayres Rodrigues Silva	GO
378	21	1215/14	Marli Antônia da Silva	GO
379	22	0001/15	Tatiani Prieto de Souza	GO
380	23	0681/15	Luzia Pereira de Andrade	DF
381	24	0974/15	Lucimar Maria Gomes	GO
382	25	1164/15	Cássia Regina Gonçalves Teodoro	GO
383	26	0332/16	Sismai Mariano de Oliveira	GO
384	27	0943/16	Lunainy Nunes Tolentino de Oliveira Almeida	GO
385	28	0223/87	Maria Madalena Araújo Mendes	DF
386	29	0020/91	Walter José Machado	GO
387	30	0139/99	Edberto Lopes dos Santos Júnior	DF

Processo para cancelamento de multa

388	1	0548/08	Leticia Mendes Noronha Camargo	GO
389	2	0572/08	Webius Luiz da Silva	GO
390	3	0489/10	Rafael da Silva Oliveira	GO
391	4	0605/14	Cleibio Candido dos Reis	GO
392	5	0699/14	Amanda Gabriela de Oliveira	GO

XX

**ANEXO “E” – RELAÇÃO DE EMPRESAS
MULTAS**

1	0372/01	Associação Médica Regional de Rio Verde	GO
2	0053/03	Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.	GO
3	0099/03	Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO – ETA – João Leite	GO
4	0100/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Meia Ponte – Goiânia	GO
5	0102/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Ouroana	GO
6	0104/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Aparecida do Rio Doce	GO
7	0105/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Sto Antônio da Barra	GO
8	0106/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA - Montividiu	GO
9	0107/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Rio Verde Lage	GO
10	0115/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Riverlândia	GO
11	0118/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Perolândia	GO
12	0119/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aporé	GO
13	0120/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Naveslândia	GO
14	0121/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Itajá	GO
15	0122/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Lagoa Santa	GO
16	0123/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Itarumã	GO
17	0124/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Estância	GO
18	0125/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Portelândia	GO
19	0156/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Palmeiras	GO
20	0157/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Varjão	GO
21	0158/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cachoeira Alta	GO
22	0159/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cromínia	GO
23	0160/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Prof. Jamil	GO
24	0161/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Serranópolis	GO
25	0162/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cachoeira Dourada	GO
26	0163/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Inaciolândia	GO
27	0164/03	Saneamento de Goiás S/A - Saneago – ETA Itumbiara	GO
28	0165/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Goiatuba	GO
29	0166/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Joviânia	GO
30	0167/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Aloândia	GO
31	0168/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Maripotaba	GO
32	0169/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Pontalina	GO
33	0170/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Castelândia	GO
34	0171/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Porteirão	GO
35	0172/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Turvelândia	GO
36	0173/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Acreúna	GO
37	0174/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Edéia	GO
38	0175/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Indiara	GO
39	0176/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Edealina	GO
40	0285/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Messianópolis	GO
41	0286/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Claudinópolis	GO
42	0287/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Choupana	GO
43	0288/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Buriti de Goiás	GO
44	0289/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sta Fé de Goiás	GO
45	0290/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Britânia	GO
46	0291/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Palestina de Goiás	GO
47	0292/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Israelândia	GO
48	0293/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Diorama	GO

49	0295/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Americano do Brasil	GO
50	0296/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Adelândia	GO
51	0297/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jaupaci	GO
52	0298/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Campestre de Goiás	GO
53	0299/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Jandaia	GO
54	0300/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Baliza	GO
55	0301/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Avelinópolis	GO
56	0302/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Santa Bárbara	GO
57	0303/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA São João da Paraúna	GO
58	0533/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Brazabrantes	GO
59	0534/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA – Santo Antônio	GO
60	0535/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA – Campo Limpo	GO
61	0536/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA – Santa Rosa	GO
62	0537/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguaru	GO
63	0538/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Caturai	GO
64	0539/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Araçu	GO
65	0540/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Iguaçu de GO	GO
66	0541/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Mutunópolis	GO
67	0542/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Novo Planalto	GO
68	0543/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Luiz Alves	GO
69	0544/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Alto Horizonte	GO
70	0545/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Uirapuru	GO
71	0546/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – São Patrício	GO
72	0547/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Luiz do Norte	GO
73	0548/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Taquaral	GO
74	0549/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Guaraita	GO
75	0550/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Campos Verde	GO
76	0551/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Morro Agudo	GO
77	0552/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ipiranga	GO
78	0553/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Nova América	GO
79	0177/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Divinópolis	GO
80	0178/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Formoso	GO
81	0179/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mimoso de GO	GO
82	0180/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cabeceiras de GO	GO
83	0181/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mata Azul	GO
84	0182/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Jorge	GO
85	0183/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Água Fria de GO	GO
86	0184/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Planaltina de Goias	GO
87	0185/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Vila Boa	GO
88	0186/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Vicente	GO
89	0188/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campinaçu	GO
90	0190/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Povoado do Trevo	GO
91	0197/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cafelândia	GO
92	0198/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Santa Isabel	GO
93	0199/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Piracanjuba	GO
94	0200/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Sta Cruz de GO	GO
95	0201/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cristianópolis	GO
96	0202/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Anhanguera	GO
97	0203/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Nova Aurora	GO
98	0204/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Davinópolis	GO
99	0205/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Água Limpa	GO

100	0206/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Padre Bernardo	GO
101	0207/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Marzagão	GO
102	0208/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – São Miguel Passa Quatro	GO
103	0209/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Sto Antônio da Esperança	GO
104	0210/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – CUMARI	GO
105	0211/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Corumbaiba	GO
106	0212/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sto Antônio Cana Brava	GO
107	0218/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Ouvidor	GO
108	0219/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Domiciano Ribeiro	GO
109	0220/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Marcelândia	GO
110	0222/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Souzalândia	GO
111	0223/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Vila Propício	GO
112	0224/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Cidade Ocidental	GO
113	0225/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Valparaíso	GO
114	0226/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA –Três Ranchos	GO
115	0227/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Artulândia	GO
116	0229/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Luziânia	GO
117	0231/04	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Montividiu do Norte	GO
118	0016/08	Apinil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda EIRELI EPP	GO
119	0665/10	Active Atividade Física e Bem Estar Ltda. – ME	GO
120	0287/11	Mendez Alimentos Ltda. – ME	GO
121	0737/12	Vale Fertilizantes S.A.	GO
122	0122/14	Modu Soluções Ambientais Ltda. – ME	GO
123	0163/14	Jaguar Indústria e Comércio de Tintas Ltda. – ME	GO
124	1077/15	Jales Dias de França – Laticínios Milano	GO
125	1173/15	Duboi Indústria e Comércio de Derivados Ltda. – ME	GO
126	1357/15	Omega Dedetizadora Ltda. – ME	GO
127	0190/16	Valdeci Marques Carvalho – EPP	GO
128	0428/17	Bonasa Alimentos S.A	GO
129	0547/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Anápolis	GO
130	0557/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Itumbiara	GO
131	0558/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Dr. Hélio Seixo de Brito	GO
132	0575/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Allan Kardec	GO
133	0576/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Corumbaíba	GO
134	0577/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Palmeiras de GO	GO
135	0578/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Luziânia	GO
136	0580/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Guapó	GO
137	0582/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Joviânia	GO
138	0584/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Goiatuba	GO
139	0585/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Cachoeira Dourada	GO
140	0586/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório Itumbiara	GO
141	0598/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Silvânia	GO
142	0600/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Pires do Rio	GO
143	0602/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Parque das Cachoeiras	GO
144	0604/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Esplanda II – Valparaíso	GO
145	0606/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Etapa B – Valparaíso	GO
146	0608/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Sto Antônio do Descoberto	GO
147	0610/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Morrinhos	GO
148	0611/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Buriti Alegre	GO
149	0614/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Carlândia Poço I	GO
150	0615/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Carlândia - poço 06	GO

151	0616/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Pontalina	GO
152	0707/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE São João da Paraúna	GO
153	0708/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Padre Bernardo	GO
154	0709/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Leopoldo de Bulhões	GO
155	0710/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE Novo Gama	GO
156	0711/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Setor Lago Azul	GO
157	0712/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cristalina	GO
158	0713/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Morrinhos	GO
159	0714/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Cidade Ocidental	GO
160	0723/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Distrito de Paraúna	GO
161	0724/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Mimoso	GO
162	0725/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Linda Vista	GO
163	0726/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Pq. Rio Branco/Valparaíso	GO
164	0727/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Cristalina	GO
165	0728/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Cerâmica Matutina	GO
166	0729/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Cristalina	GO
167	0760/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Edéia	GO
168	0824/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Madre Germana	GO
169	0825/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Tiradentes Aparecida de Goiânia	GO
170	0826/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Lajes	GO
171	0827/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Village	GO
172	0828/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Independência Mansões Ap. Goiânia	GO
173	0829/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Solar Park	GO
174	0830/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Madre Germana I JK. Ap. de Goiânia	GO
175	0831/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Parque das Nações	GO
176	0832/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Ipê III Ap. de Goiânia	GO
177	0833/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Flor do Ipê, Aparecida de Goiânia	GO
178	0834/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Quilombola, Aparecida de Goiânia	GO
179	0835/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Ipê	GO
180	0836/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Araguaia, Ap. de Goiânia	GO
181	0909/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Ordália Itauçu	GO
182	0910/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE – Itauçu	GO
183	0911/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE – Inhumas	GO
184	0912/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Goiandira	GO
185	0913/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Vilas Boas	GO
186	0914/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Deuslândia	GO
187	0918/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – GRS	GO
188	0942/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Pirenópolis	GO
189	0948/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Ceres	GO
190	0949/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Regional Aparecida de Goiânia	GO
191	0950/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Goianésia	GO
192	0951/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Sto Antônio da Esperança	GO
193	0952/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Sist. Autônomo de Abast. Palmares	GO
194	0954/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Arrozal	GO
195	0956/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Maria Monteiro	GO
196	0957/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cirilandia Oeste	GO
197	0958/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – (SAA) Pontakayana	GO
198	0959/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – (SAA) Marista	GO
199	0960/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cristina	GO

200	0962/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Scala	GO
201	0963/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – (SAA) Jardim Califórnia	GO
202	0965/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Bela Vista de Goiás	GO
203	0969/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – Matriz	GO
204	0970/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Scala	GO
205	0971/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Barro Preto	GO
206	0972/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Lages	GO
207	0973/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Recanto das Flores	GO
208	0974/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A – ETE – Parque das Nações	GO
209	0990/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Jaraguá	GO
210	0991/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A – ETE – Sapo	GO
211	0992/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Vila Aparecida	GO
212	0993/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Montivindiu	GO
213	0994/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETE – Formosa	GO
214	0995/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Monte Castelo	GO
215	0996/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Palestina	GO
216	0997/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Cabeceiras	GO
217	0998/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Mirilândia	GO
218	0999/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Santa Barbara	GO
219	1001/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Cirilândia Leste	GO
220	1002/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Sistema Vila Promissão	GO
221	1003/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Vila Menezes	GO
222	1004/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Vila Mariana	GO
223	1005/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Veneza	GO
224	1006/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Valdeci Pires	GO
225	1007/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – São Tomás	GO
226	1008/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Parque dos Girassóis	GO
227	1009/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Nacional Expresso Fesurv	GO
228	1010/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Miriam Resende	GO
229	1011/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Laranjeiras	GO
230	1012/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Interlagos	GO
231	1013/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Canaã	GO
232	1014/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Campos Elísios	GO
233	1015/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Ataídes	GO
234	1016/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Água Santa	GO
235	1085/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Pedro Ludovico	GO
236	1086/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Bacalhau Cidade de Goiás	GO
237	1087/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – São José dos Bandeirantes	GO
238	1089/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Laboratório GRS XI Goiás	GO
239	1090/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Jataí	GO
240	1094/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Caldazinha	GO
241	1097/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Oloana	GO
242	1098/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Aragoiânia	GO
243	1099/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Nova Fátima Hidrolândia	GO
244	1101/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Abadia de GO	GO
245	1102/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Hidrolândia	GO
246	1103/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Goianápolis	GO
247	1104/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Terezópolis	GO
248	1105/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Abadia de Goiás	GO
249	1106/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Posselândia (sub Distrito)	GO
250	1108/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Terezópolis	GO

251	1109/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Goianópolis	GO
252	1110/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Itaberaí	GO
253	1111/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Colônia de Uvá	GO
254	1112/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Calcilândia	GO
255	1113/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Lajes	GO
256	1114/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Águas de São João	GO
257	1115/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA II Mozarlândia	GO
258	1116/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Caçu	GO
259	1117/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Uruana	GO
260	1118/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Uruíta	GO
261	1119/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Uruçeres	GO
262	1120/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Conj. Felicíssimo – Goiás	GO
263	1121/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Valdelândia	GO
264	1122/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Rubiataba	GO
265	1123/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Bragolândia	GO
266	1124/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Cruzeiroinho	GO
267	1126/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA – Goiataba	GO
268	1197/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Caçu	GO
269	1198/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Central Rio Verde	GO
270	1199/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Cedro	GO
271	1201/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Aruanã	GO
272	1202/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Britânia	GO
273	1203/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Itapuranga	GO
274	1204/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Auriverde	GO
275	1205/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Bom Jesus 2	GO
276	1207/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ipiranga do GO	GO
277	1209/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Caiapônia	GO
278	1211/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Água Fria	GO
279	1212/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Água Fria 4	GO
280	1213/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Planaltina de GO	GO
281	1214/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Roselândia	GO
282	1215/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Planalto Verde	GO
283	1216/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Campos Belos	GO
284	1217/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Santa Terezinha de Goiás	GO
285	1218/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Araguapaz	GO
286	1219/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Vila Sertanejo	GO
287	1274/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA – Hidrolina	GO
288	1276/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – São Luis de Montes Belos	GO
289	1277/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Sistema Quininha	GO
290	1278/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Santa Helena de GO	GO
291	1279/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Azinópolis	GO
292	1281/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Quirinópolis	GO
293	1282/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Acreúna	GO
294	1283/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA São Luis de Montes Belos	GO
295	1284/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Ribeirão Santana	GO
296	1286/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Gouvelândia	GO
297	1289/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Pouso Alto	GO
298	1291/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Sistema Aeroporto	GO
299	1292/17	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Sistema Planura Verde	GO
300	1294/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Lab. São Luis de Montes Belos	GO
301	1295/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA - Arantina	GO

302	1461/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Iporá	GO
303	1462/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Jussara	GO
304	1463/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Amaralina	GO
305	1464/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Laboratório Formosa	GO
306	1465/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Mara Rosa	GO
307	1466/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – Laboratório Iporá	GO
308	1467/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Guarani de GO	GO
309	1468/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Aparecida da Fatura	GO
310	1469/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Bonópolis	GO
311	1470/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE São Miguel do Araguaia	GO
312	1471/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Niquelândia	GO
313	1473/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Sítio D'Abadia	GO
314	1474/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Capelinha	GO
315	1475/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Novo Planalto	GO
316	1477/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Campo das Perdizes	GO
317	1478/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Sancrerlândia	GO
318	1479/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Mara Rosa	GO
319	1480/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Acreúna	GO
320	1481/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Campos Verdes	GO
321	1482/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Colinaçu	GO
322	1483/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Goiaporá	GO
323	1484/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Estrela D'alva	GO
324	1485/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Posse	GO
325	1486/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Novo Goiás	GO
326	1487/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Minaçu	GO
327	1488/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Montes Claros de GO	GO
328	1489/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE Uruaçu	GO
329	1509/17	Medy Higienização Profissional Eireli ME	GO
330	1905/17	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETA Mauro Borges	GO
331	0004/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – MATRIZ	GO
332	0114/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Anápolis	GO
333	0662/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Catalão	GO
334	0663/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Cristalina	GO
335	0664/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Goiandira	GO
336	0665/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Ipameri	GO
337	0666/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Luziânia	GO
338	0667/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Orizona	GO
339	0668/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Ouvidor	GO
340	0669/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Pires do Rio	GO
341	0670/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Urutaí	GO
342	0851/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Anicuns	GO
343	0852/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aragarças	GO
344	0853/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAFGO – ETA Arenópolis	GO
345	0855/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Bom Jesus	GO
346	0856/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Regional Caçú	GO
347	0857/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Caiapônia	GO
348	0858/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório Regional – Ceres	GO
349	0859/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campinorte	GO
350	0860/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Carmo do Rio Verde	GO
351	0861/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Firminópolis	GO
352	0862/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Formosa	GO

353	0864/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Goianésia	GO
354	0865/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Regional Goiás	GO
355	0866/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Guapó	GO
356	0868/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Inhumas	GO
357	0869/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Iporá	GO
358	0870/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Itaberaí	GO
359	0871/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapaci	GO
360	0872/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapuranga	GO
361	0873/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Itauçu	GO
362	0874/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Jataí	GO
363	0875/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Jussara	GO
364	0877/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Maurilândia	GO
365	0878/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nazário	GO
366	0879/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Novo Brasil	GO
367	0880/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Palmeiras de Goiás	GO
368	0881/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Paraúna	GO
369	0882/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório/ETA Porangatu	GO
370	0883/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Quirinópolis	GO
371	0884/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Rianópolis	GO
372	0885/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Laboratório Rio Verde	GO
373	0886/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Rubiataba	GO
374	0887/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Santa Helena de Goiás	GO
375	0888/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sta. Rita do Araguaia	GO
376	0890/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Turvânia	GO
377	0891/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Uruaçu	GO
378	0892/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Uruana	GO
379	0965/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Nerópolis	GO
380	0021/88	Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda.	GO
381	0072/92	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Luziânia	GO
382	0073/92	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Novo Gama	GO
383	0024/93	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Anápolis	GO
384	0395/93	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Bonfinópolis	GO
385	0396/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Campo Alegre de Goiás	GO
386	0397/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Palmelo	GO
387	0398/93	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Silvânia	GO
388	0399/93	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Vianópolis	GO
389	0101/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Ouro Verde	GO
390	0102/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Damolândia	GO
391	0103/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Pirenópolis	GO
392	0104/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Petrolina	GO
393	0105/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Alexânia	GO
394	0110/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Nova Veneza	GO
395	0132/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Terezina de GO	GO
396	0133/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São João da Aliança	GO
397	0134/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA São Domingos	GO
398	0135/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Sto. Antônio do Desc.	GO
399	0136/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Posse	GO
400	0137/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Monte Alegre	GO
401	0138/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Mambáí	GO
402	0139/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Iaciara	GO
403	0140/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Flores de Goiás	GO

404	0141/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Damianópolis	GO
405	0142/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campos Belos	GO
406	0143/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Campos Belos	GO
407	0144/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Cavalcante	GO
408	0145/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Buritinópolis	GO
409	0146/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Alvorada do Norte	GO
410	0147/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Alto Paraíso	GO
411	0159/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Córrego do Ouro	GO
412	0160/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Ivolândia	GO
413	0161/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Moiporá	GO
414	0162/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aurilândia	GO
415	0165/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Palminópolis	GO
416	0166/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Unid. Adm. Campestre de Goiás	GO
417	0167/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Cezarina	GO
418	0213/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Amarinópolis	GO
419	0214/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Bom Jardim	GO
420	0215/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Piranhas	GO
421	0216/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Montes Claros de GO	GO
422	0217/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sanclerlândia	GO
423	0218/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Fazenda Nova	GO
424	0219/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Doverlândia	GO
425	0220/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Anicuns	GO
426	0232/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Araguapaz	GO
427	0233/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA - Mozarlândia	GO
428	0234/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itapirapuã	GO
429	0235/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Aruanã	GO
430	0260/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Barro Alto	GO
431	0275/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Itaguari	GO
432	0286/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Heitorai	GO
433	0287/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Ceres	GO
434	0288/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – São Francisco	GO
435	0289/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Jaraguá	GO
436	0290/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Miguel do Araguaia	GO
437	0291/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Crixás	GO
438	0292/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nova Crixás	GO
439	0293/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Mundo Novo	GO
440	0321/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Sta. Terezinha	GO
441	0322/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Niquelândia	GO
442	0323/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Estrela do Norte	GO
443	0324/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Nova Glória	GO
444	0325/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Hidrolina	GO
445	0327/94	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Formosa	GO
446	0374/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Sta. Tereza	GO
447	0375/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Minaçu	GO
448	0377/94	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Pilar de Goiás	GO
449	0032/98	ADubos Catalão Comércio Indústria Ltda – ADUCAT	GO
450	0199/00	Hebert & Hegert Johanssen Recuperadora de Resíduos Ltda.	GO
451	0301/02	Victória Plaza Hotel Ltda.	TO
452	0054/04	Academia Kal Fitness Ltda.	TO
453	0161/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Dianópolis	TO
454	0169/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Combinado	TO

**ANEXO "F" – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MULTAS**

1	0246/03	Jordson Antônio Andrade Santos	GO
2	0359/04	Raquel Teixeira Vieira	GO
3	0414/04	José Alistor de Sousa Neto	GO
4	0467/06	Clayton Sales Peixoto	GO
5	0042/07	Carolina Santiago de Assis	RJ
6	0104/07	Kelen da Silva Goulart	SC
7	0506/08	Miguel de Deus Neto	GO
8	0602/09	Regina dos Santos Neiva	GO
9	0020/10	Dênis Campêlo do Nascimento	GO
10	0489/10	Rafael da Silva Oliveira	GO
11	0650/10	Gustavo Martins Mariano	GO
12	0290/11	Bruno Belmonte Varella	DF
13	0746/11	Marielly Brito da Mota	GO
14	0977/11	Pablo Tavares Souza	GO
15	0022/12	Katia Silva Batista	GO
16	0892/12	Alex Fernando Garcia Pimentel	GO
17	0286/13	Tatielle Franco Alves Santos	GO
18	0803/13	Thayane Luci Silva	GO
19	0857/13	Sinara do Vale Borges	GO
20	0555/14	Ruliani Eidam Zambrycki	GO
21	0627/14	Waldeir Junior Sousa Nunes Carvalho	GO
22	0854/14	Murillo Henrique Dias de Moura	GO
23	0856/14	Benas Carvalho da Silva	GO
24	0857/14	Sérgio Rodrigo Pereira	GO
25	0974/14	Mariana Pereira da Silva Mota	GO
26	0122/15	Watson Rodrigues dos Santos	GO
27	0367/15	Patrícia Paparelli	SP
28	0480/15	Leonardo Divino da Cruz Camilo	GO
29	0515/15	Wanessa Rodrigues Santana	GO
30	0539/15	Rita Aparecida do Nascimento	GO
31	1221/15	Daiane Cristina Arruda Souza	GO
32	0103/16	Nilton Pereira de Melo	GO
33	0449/16	José Carlos Lopes da Silva	DF
34	0457/16	Edson Pereira Oliveira	DF
35	0828/16	André de Oliveira Rezende	GO
36	0839/16	Cleiton Aparecido Pereira	GO
37	1325/16	Aloysio Marques Júnior	GO
38	0349/17	Valdivino Ribeiro Alves	GO
39	0372/17	Gilmá Lopes de Abreu	DF
40	0373/17	Valdirame Barbosa da Silva	DF
41	0374/17	Francisco das Chagas Ambrose	DF
42	0375/17	Jarlison Santana Loureiro	DF
43	0376/17	Carlos Henrique de Souza	DF
44	0377/17	Thiago Pereira da Silva	DF
45	0378/17	Elvis Gonçalves dos Reis	DF
46	0379/17	Manoel da Guia dos Santos	DF
47	0380/17	Jonas de Moraes Pereira	GO
48	0381/17	Marcos Gomes de Souza	GO

49	0382/17	Lúcio Mauro Carvalho da Silva	GO
50	0383/17	Gabriela Severo Lins	DF
51	0384/17	Débora Vieira Papa	PR
52	0385/17	Regina da Silva	DF
53	0442/17	Keyle Borges e Silva Monteiro	GO
54	0443/17	Meyre Lúcia de Araújo	GO
55	0444/17	Daniel Alves da Silva	GO
56	0445/17	Luzi Nunes Pereira Nery	GO
57	0446/17	Darlene da Silva Borges Aguiar	GO
58	0447/17	Auzelina Alves de Oliveira Feitosa Silva	GO
59	0460/17	Amauri Luiz Silva	DF
60	0471/17	Wilson Sampaio Dultra	GO
61	0473/17	Uilson Costa de Moraes	GO
62	0474/17	Carlos José de Amorin	GO
63	0475/17	Anibal Alberto Davi	GO
64	0476/17	Nilson Martins Freire	GO
65	0478/17	Clair Francisco da Silva	GO
66	0479/17	Almir Antônio de Faria	GO
67	0481/17	Edvaldo Macaúba	GO
68	0490/17	Francisco Maximiliano Vieira Viana	GO
69	0491/17	Nivalcir Venâncio da Silva	GO
70	0492/17	Aline Resende Bastos	GO
71	0499/17	Marco Antônio Pereira Rodrigues	GO
72	0500/17	Gláucio Miguel Dias	GO
73	0503/17	Sebastião Rosa de Oliveira	GO
74	0509/17	Denilson da Paz Cardoso	TO
75	0512/17	Roosevelt Pereira Figueredo	TO
76	0513/17	Edson Barbosa Teixeira	TO
77	0514/17	Tino Rogério Lopes de Souza	TO
78	0529/17	Welton Fernandes Souza	GO
79	0531/17	Valdson Clemente Costa Filho	GO
80	0533/17	Wilma Gomes da Silva Carmo	GO
81	0534/17	Marco Aurélio Silva da Cruz	GO
82	0544/17	Lectícia Emmanuelle Araújo	GO
83	0591/17	Adivânio Flávio de Almeida	GO
84	0592/17	Alexander Dias de Paiva Matos	GO
85	0593/17	Marcilon Divino Costa	GO
86	0594/17	Israel Rosa Nunes de Paiva	GO
87	0595/17	Valdivino Emerenciano de Freitas	GO
88	0596/17	Wilson Leandro Machado	GO
89	0597/17	João Alfredo Chaves	GO
90	0607/17	Gabriel Máximo da Costa	GO
91	0609/17	José Agnaldo Rodrigues de Souza	DF
92	0612/17	Francisco de Assis Silva	GO
93	0619/17	Manoel Correia Neto	GO
94	0621/17	José da Silva	GO
95	0623/17	Jovany Tavares da Silva	GO
96	0625/17	Claúdio Aparecido de Castro	GO
97	0626/17	Alderino Mariano Primo	GO
98	0627/17	Elton José Mesquita	GO
99	0628/17	Iris Luiz Domingos	GO

100	0630/17	Rogério de Sousa Martins	GO
101	0632/17	Pedro Venâncio Vieira	GO
102	0635/17	Hugo Leonardo Ghizzoni	GO
103	0641/17	Sarah Marynna Cardoso de Barros	GO
104	0644/17	Maurício Mendes Santiago	GO
105	0652/17	Fábio Carlos da Silva	GO
106	0653/17	Myllena Borges Marques	GO
107	0654/17	Humberto Ferreira Marques	GO
108	0656/17	Cleidson Rodrigues da Silva	GO
109	0657/17	Samuel Nunes dos Santos	DF
110	0658/17	Anderson Jeronimo Pereira da Silva	DF
111	0659/17	Wilson Romeu Fontes de Oliveira	GO
112	0660/17	Juliano de Assis Monteiro	GO
113	0661/17	Divino Marcos da Silva	GO
114	0665/17	Lucas Camargo de Lacerda Medrado	GO
115	0668/17	Manoel Pereira Guimarães	GO
116	0675/17	Edimar Gonçalves Pinheiro	GO
117	0676/17	José Fernandes da Cunha	GO
118	0677/17	Danielly Silva Sodré Alves	GO
119	0678/17	Fabian Mendes Batista	GO
120	0679/17	Elizete Pimento Carneiro Carvalho	GO
121	0680/17	Eurípedes Gonçalves	GO
122	0681/17	Adão Garcia Naves	GO
123	0682/17	Wanderley Alves dos Santos	GO
124	0684/17	Luís Carlos Pires de Almeida	GO
125	0686/17	Rondinely Ferreira de Oliveira	GO
126	0687/17	Jader Nogueira de Faria	GO
127	0688/17	Renes José Lopes	GO
128	0689/17	José Cícero Torres da Silva	GO
129	0691/17	Vilmar Siqueira de Mendonça	GO
130	0692/17	Lemuel Magalhães Marques	GO
131	0693/17	Leoces Alves Oliveira	GO
132	0694/17	José Gonzaga de Brito Sobrinho	GO
133	0696/17	Eliomar Barbosa Borges	GO
134	0697/17	Roberto Barbosa Vasconcelos	GO
135	0698/17	Isaías Silvério Urzeda	GO
136	0699/17	Valdeir Menezes de Souza	GO
137	0700/17	Dilvon Araújo Dias	GO
138	0701/17	Adão Teodoro Rodrigues	GO
139	0732/17	Débora Salviano Nascimento	GO
140	0738/17	Jesus Teles Figueredo	GO
141	0740/17	Carlos Vagner Fernandes de Sousa	GO
142	0741/17	Luiz Campos da Silva	GO
143	0742/17	José Maria Ribeiro	GO
144	0743/17	Guilherme José de Souza	GO
145	0747/17	Elivânio Alves Teixeira	GO
146	0749/17	Edvaldo Rodrigues Mascarenhas	DF
147	0755/17	Anízio Paulino dos Santos Netto	GO
148	0759/17	Sebastião Cândido Nogueira	GO
149	0767/17	Alan Ricardo Bomtempo	GO
150	0768/17	Rogério Sardinha Albino	GO

151	0769/17	Alex Eduardo Bomtempo	GO
152	0771/17	Rubens Duarte Ferreira	GO
153	0773/17	Paulo César de Sousa	GO
154	0774/17	Lindomar Pereira do Nascimento	GO
155	0777/17	Israel Santana Vitória Dorneles	GO
156	0779/17	Clécio de Souza Oliveira	GO
157	0780/17	Sebastião José Maria de Jesus	GO
158	0781/17	Elias de Jesus de Sales	GO
159	0784/17	Valmir Ribeiro da Rocha	GO
160	0785/17	Nélio Rodrigues Gomes	GO
161	0786/17	Aquiles Silva Landim	GO
162	0787/17	Wenisson Pereira Paulista	GO
163	0789/17	Nelson Barbosa dos Santos Filho	GO
164	0790/17	Edward Venâncio Gonçalves	GO
165	0792/17	Francisco de Assis e Souza	GO
166	0793/17	Antônio Roberto de Oliveira	GO
167	0794/17	Leomar Aparecido Machado	GO
168	0795/17	Geraldo Teixeira Lopes	GO
169	0796/17	Clarismar de Faria Veloso	GO
170	0797/17	Lício Leles Ferreira Júnior	GO
171	0802/17	Ademir Batista Pereira	GO
172	0803/17	Marcos Alves da Silva	GO
173	0804/17	Antônio Gideval da Silva	GO
174	0805/17	Sebastião Aguinaldo de Souza	GO
175	0806/17	Paulo César de Souza	GO
176	0809/17	Mario José de Oliveira	GO
177	0810/17	Maurício Rosa de Jesus	GO
178	0811/17	Radamés Arantes Borges	GO
179	0812/17	Izair Gomes da Silva	GO
180	0813/17	Carlos Alberto Dias da Silva	GO
181	0814/17	Adriano Freitas da Silva	GO
182	0840/17	Mariozan José de Almeida	GO
183	0841/17	Luiz Carlos Magalhães Júnior	GO
184	0842/17	Frederico Augustos Moreira de Oliveira	GO
185	0848/17	José Eurípedes Assis de Freitas	GO
186	0849/17	Márcio Rodrigues dos Santos	GO
187	0859/17	Rafael Guimarães	GO
188	0866/17	Manoel Laurindo Gomes	GO
189	0919/17	Ataíde Luiz da Silva	GO
190	0920/17	Aginaldo Pereira da Silva	DF
191	0927/17	Emanoel Messias Alves da Silva	GO
192	0928/17	William lobo de Moraes	GO
193	0929/17	Antônio Borges Pereira	GO
194	0930/17	Joaquim Alves da Costa	GO
195	0931/17	José Francisco Tiradentes	GO
196	0932/17	Max Cordeiro de Moraes Almeida	GO
197	0936/17	João Erasmo de Bastos	GO
198	0937/17	José Odorico Alves Batista	GO
199	0938/17	Lúcio Amâncio de Sá	GO
200	0939/17	Eduardo Figueiredo de Moraes	GO
201	0940/17	Wender Gleyber Serra da Silva	GO

202	0941/17	Ilário Barbosa	GO
203	1393/17	Elder Antônio Claudio	GO
204	1535/17	José Ricardo Araújo Lopes	DF
205	1539/17	Antônio Carlos Gomes da Silva	DF
206	1544/17	Caetano Fernandes Dias	DF
207	1549/17	José Antônio Farias	GO
208	1569/17	Jeremias Santos Rodrigues	GO
209	1570/17	Warlan Queiroz Pacheco	GO
210	1584/17	Loyane Mendes de Souza	DF
211	1599/17	Elias Aracely Sales	DF
212	1603/17	Nativo Amâncio Ribeiro Filho	DF
213	1645/17	Jonas Pinheiro dos Santos	DF
214	1651/17	Cezario Bernardes de Souza	DF
215	1656/17	Rosivaldo Antônio de Araújo	DF
216	1657/17	Alexandrino de Oliveira Santos Neto	DF
217	1658/17	Elton José Vilella	DF
218	1664/17	Christiane de Oliveira Rodrigues	DF
219	1670/17	Wagney Gomes Passos	DF
220	1672/17	Luiz Sérgio Miranda Lopes	DF
221	1673/17	Ana Luiza Eustórgio Medeiros	DF
222	1674/17	Emerson Mendes de Oliveira	DF
223	1704/17	Fábio Soares dos Santos Cunha	TO
224	1707/17	Adme Nunes Fernandes	TO
225	1713/17	Iraci Lopes Ernesto	DF
226	1714/17	Euzebio Francisco de Oliveira	DF
227	1739/17	Jonathas de Araujo Pereira	DF
228	1769/17	Rogério Imidio	GO
229	1770/17	Jonadab de Souza Tavares	GO
230	1780/17	Maria de Fátima Gaspar de Santos	TO
231	1783/17	Nilcelene Bezerra Sales	TO
232	1813/17	Murilo Henrique Martins Silva	GO
233	0231/88	Claudionor Francisco Vasconcelos	MG
234	0004/90	Jerônimo Rodrigues da Silva	GO
235	0028/90	Janilton Antônio de Carvalho	DF
236	0037/93	Nicolau Dib Neto	GO
237	0049/96	Kaio Marcelo Aires da Silva	TO
238	0272/00	Edvaldo Loures da Silva	GO
239	0205/03	Alex Alves Itaboray	MG
192	0928/17	William lobo de Moraes	GO
193	0929/17	Antônio Borges Pereira	GO
194	0930/17	Joaquim Alves da Costa	GO
195	0931/17	José Francisco Tiradentes	GO
196	0932/17	Max Cordeiro de Moraes Almeida	GO
197	0936/17	João Erasmo de Bastos	GO
198	0937/17	José Odorico Alves Batista	GO
199	0938/17	Lúcio Amâncio de Sá	GO
200	0939/17	Eduardo Figueiredo de Moraes	GO
201	0940/17	Wender Gleyber Serra da Silva	GO
202	0941/17	Ilário Barbosa	GO
203	1393/17	Elder Antônio Claudio	GO
204	1535/17	José Ricardo Araújo Lopes	DF

205	1539/17	Antônio Carlos Gomes da Silva	DF
206	1544/17	Caetano Fernandes Dias	DF
207	1549/17	José Antônio Farias	GO
208	1569/17	Jeremias Santos Rodrigues	GO
209	1570/17	Warlan Queiroz Pacheco	GO
210	1584/17	Loyane Mendes de Souza	DF
211	1599/17	Elias Aracely Sales	DF
212	1603/17	Nativo Amâncio Ribeiro Filho	DF
213	1645/17	Jonas Pinheiro dos Santos	DF
214	1651/17	Cezario Bernardes de Souza	DF
215	1656/17	Rosivaldo Antônio de Araújo	DF
216	1657/17	Alexandrino de Oliveira Santos Neto	DF
217	1658/17	Elton José Vilella	DF
218	1664/17	Christiane de Oliveira Rodrigues	DF
219	1670/17	Wagney Gomes Passos	DF
220	1672/17	Luiz Sérgio Miranda Lopes	DF
221	1673/17	Ana Luiza Eustórgio Medeiros	DF
222	1674/17	Emerson Mendes de Oliveira	DF
223	1704/17	Fábio Soares dos Santos Cunha	TO
224	1707/17	Adme Nunes Fernandes	TO
225	1713/17	Iraci Lopes Ernesto	DF
226	1714/17	Euzebio Francisco de Oliveira	DF
227	1739/17	Jonathas de Araujo Pereira	DF
228	1769/17	Rogério Imidio	GO
229	1770/17	Jonadab de Souza Tavares	GO
230	1780/17	Maria de Fátima Gaspar de Santos	TO
231	1783/17	Nilcelene Bezerra Sales	TO
232	1813/17	Murilo Henrique Martins Silva	GO
233	0231/88	Claudionor Francisco Vasconcelos	MG
234	0004/90	Jerônimo Rodrigues da Silva	GO
235	0028/90	Janilton Antônio de Carvalho	DF
236	0037/93	Nicolau Dib Neto	GO
237	0049/96	Kaio Marcelo Aires da Silva	TO
238	0272/00	Edvaldo Loures da Silva	GO
239	0205/03	Alex Alves Itaboray	MG
240	0109/07	Alexandre Lindolfo Modesto	DF
241	0355/17	Fábio Silva Reis	GO
242	0350/17	Gustavo Henrique Leão Rolim	GO
243	0765/16	Erika Barbosa de Andrade	GO
244	0766/16	Líliã Andrade Mendes	GO
245	1235/16	Tatiana Ferreira Wanderley Alves	TO
246	0691/12	Joelma Ferreira Portela	DF
247	0275/17	Lourenço Carlos de Andrade	DF

XX-XX

ANEXO “G” – RELATO DE PARECERES

Conselheiro	Duarte Jesus de Lima
Processo	1235/16
Interessado	Tatiana Ferreira Wanderley Alves
Conclusão	“De acordo com o parecer a profissional está em pleno exercício da sua profissão na área da química, tendo em vista a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, desde o ano de 2002. Por causa do equivocado registro em outro Órgão Fiscalizador da profissão não serão cobradas multas pelo exercício ilegal da profissão nos anos anteriores ao ano vigente. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0765/16
Interessado	Erika Barbosa de Andrade
Conclusão	“Diante do exposto, o parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de químico conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0766/16
Interessado	Lilia Andrade Mendes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está exercendo ilegalmente a profissão de químico conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Conselheira	Lorena Mendes Alves
Processo	0691/12
Interessado	Joelma Ferreira Portela
Conclusão	“Mediante o exposto, indeferimos a solicitação da profissional de isenção da anuidade do exercício de 2017. A profissional está multada em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017 (falta de pagamento de anuidade). Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, com o pagamento da referida anuidade, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0275/17
Interessado	Lourenço Carlos de Andrade
Conclusão	“Fica esclarecido que o Sr. Lourenço Carlos de Andrade, desempenha atividades que são privativas do profissional da Química, ficando desta forma intimado a regularizar-se junto a este Conselho. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize e sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Conselheiro	Flávio Carvalho Marques

Processo	0786/16
Interessado	Torcal Comércio de Produtos Profissionais Serviços Ltda. – ME
Conclusão	“De acordo com à avaliação dos contratos apresentados junto a este processo, somos de parecer que a empresa Torcal Comércio de Produtos Profissionais e Serviços LTDA-ME seja multada em R\$ 1.000 (um mil reais) referente ao exercício ilegal na atividade da química no ano de 2016 e isenta com relação aos anos anteriores. ”
Processo	1360/15
Interessado	Versatil Banheiras Ltda. – EPP
Conclusão	“De acordo com o exposto, somos de parecer que a empresa Versátil Banheiras LTDA. – EPP seja multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referente ao exercício ilegal na área da química nos anos de 2012 a 2015.”

Conselheiro	Jurandir Rodrigues de Souza
Processo	0221/14
Interessado	Sul Americana Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Conclusão	“Analisando o Termo de Declaração do Profissional Número R332/16 de 28 de novembro de 2016, onde constam às atividades exercidas pela Sra. Débora, e a própria descrição das suas atividades apresentada pela a Empresa fica claro que ela está exercendo atividades de um profissional da área da química. Diante do exposto e após análise minuciosa do processo esse relator sugere a esse Conselho que a Empresa deve regularizar sua situação junto a esse Conselho sob a luz da RN 267 de 2017. A empresa está multada no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). A multa poderá ser relevada caso a empresa se regularize junto a esse Conselho no prazo 15 (quinze) dias.”

Conselheiro	Evilázaro Menezes de Oliveira Castro
Processo	0109/07
Interessado	Alexandre Lindolfo Modesto
Conclusão	“Fica indeferida a solicitação de cancelamento de registro por falta de amparo legal. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal na área da química referente aos anos de 2014 a 2016. Fica também o profissional multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2017. Caso o mesmo procure este CRQ para regularização da sua situação em um prazo máximo de 15 dias a contar do recebimento deste, a multa aplicada poderá ser relevada.”
Processo	0350/17
Interessado	Gustavo Henrique Leão Rolim
Conclusão	“De acordo com o exposto, o Engenheiro de Alimentos Gustavo Henrique Leão Amorim , equivoca-se ao solicitar arquivamento do processo. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação do requerente, por falta de amparo legal. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão na área da química no período de 2012 a 2016. O Profissional também está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso regularize sua situação junto ao CRQ XII Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0355/17
Interessado	Fábio Silva Reis
Conclusão	“De acordo com o exposto, o Engenheiro Ambiental Fábio Silva Reis , equivoca-se com sua solicitação. Logo, em conformidade com as Leis e Normas Legais acima citadas, está INDEFERIDA a solicitação da requerente, por falta de amparo legal. O profissional está

	multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químicos no período de 2013 a 2016. O Profissional fica multado também em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso regularize sua situação junto ao CRQ XII Região em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
--	---

Conselheiro	Flávio Colmati Júnior
Processo	1129/14
Interessado	Fernanda de Carvalho Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional Fernanda de Carvalho Lima está exercendo ilegalmente a profissão de química, conforme a Lei nº 2.800/56, o Decreto-Lei nº 5.452/43 e o Decreto nº 85.877/81 desde 2001, portanto a profissional deve se regularizar no CRQ para exercer essas funções. Está deferida a solicitação de registro como auxiliar técnica provisionada, nos termos na RN nº 267/17. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química. Caso a profissional Fernanda de Carvalho Lima regularize sua situação no CRQ-XII em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. A empresa deve ser notificada pelo abrigo do exercício ilegal da profissão.”

Conselheira	Roseli Aparecida Fiorentino
Processo	0383/17
Interessado	Gabriela Severo Lins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Gabriela Severo Lins está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0385/17
Interessado	Regina da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Regina da Silva está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0384/17
Interessado	Débora Vieira Papa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a Sra. Débora Vieira Para está exercendo ilegalmente a profissão na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. A profissional está multada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0372/17

Interessado	Gilmá Lopes de Abreu
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Gilma Lopes de Abreu, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0373/17
Interessado	Valdirame Barbosa da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Valdirame Barbosa da Silva, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0382/17
Interessado	Lúcio Mauro Carvalho da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Lúcio Mauro Carvalho da Silva, está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0379/17
Interessado	Manoel da Guia dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Manoel da Guia dos Santos, está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0378/17
Interessado	Elvis Gonçalves dos Reis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Elvis Gonçalves dos Reis, está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0376/17
Interessado	Carlos Henrique de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Carlos Henrique de Souza está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia de alimentos – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

	<p>pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”</p>
Processo	0377/17
Interessado	Thiago Pereira da Silva
Conclusão	<p>“Diante do exposto, meu parecer é que o Sr. Thiago Pereira da Silva está exercendo ilegalmente a profissão na área da química – engenharia ambiental – de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”</p>
Processo	0828/16
Interessado	André de Oliveira Rezende
Conclusão	<p>“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no período de 2012 a 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa à revelia.”</p>
Processo	0839/16
Interessado	Cleiton Aparecido Pereira
Conclusão	<p>“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no período de 2013 a 2016. O profissional está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de cancelamento da multa à revelia.”</p>
Processo	0374/17
Interessado	Francisco das Chagas Ambrose
Conclusão	<p>“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Francisco das Chagas Ambrose, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”</p>
Processo	0375/17
Interessado	Jarlison Santana Loureiro
Conclusão	<p>“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Jarlison Santana Loureiro, está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto no 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho –. O trabalhador está multado em R\$ 500,00</p>

	(quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0380/17
Interessado	Jonas de Morais Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Jonas de Morais Pereira, está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0381/17
Interessado	Marcos Gomes de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Marcos Gomes de Souza, está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0157/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Varjão
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Anderson Gonçalves Rosa, João Batista Alves e Roberto José Teixeira), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Varjão. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0162/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cachoeira Dourada
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (José Gonzaga de Brito Sobrinho e Leoces Alves Oliveira), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Cachoeira Dourada. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0165/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Goiatuba
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no

	exercício ilegal da profissão de químico (Adão Garcia Naves, Eurípedes Gonçalves, Mauro Batista Leitão e Wanderley Alves dos Santos), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Goiatuba. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0286/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Claudinópolis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Wenderson Dias Pereira), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Claudinópolis. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0411/17
Interessado	Academia de Esportes de Ginástica LL Ltda. ME
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0054/04
Interessado	Academia Kal Fitness Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0301/02
Interessado	Victória Plaza Hotel Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa não permitiu a fiscalização do Conselho Regional de Química XII Região, em atendimento à Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e ao Decreto-lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o artigo 351 da CLT, a empresa deve ser multada por oposição à fiscalização. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por resistência à fiscalização. Retorne-se ao departamento de fiscalização para elaboração do relatório de vistoria da empresa.”
Processo	0462/94
Interessado	Pousada dos Girassóis Ltda.
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o

	acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0273/96
Interessado	Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0302/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Santa Bárbara
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Maxley Roberg Juvenal Rodrigues, Pedro Venâncio Vieira, Rogério Marques Soares e Rones Batista), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Santa Bárbara. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0301/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Avelinópolis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Diego Mariano Queiroz, José da Silva, Jovany Tavares da Silva e Manoel Correia Neto), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Avelinópolis. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0156/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Palmeiras
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Lucas Camargo de Lacerda Medrado, David Warley Marques, Hélio Silveira Dias, Manoel Pereira Guimarães e Sebastião Cândido Nogueira), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA - Palmeiras. Caso a empresa

	regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0878/86
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nazário
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Paulo Henrique Ribeiro de Souza, Marco Aurélio Rodrigues Oliveira, Robson Ranniery Oliveira da Cunha e Wandir José Soares de Andrade), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – Nazário. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0841/17
Interessado	Luiz Carlos Magalhães Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0491/17
Interessado	Nivalcir Venâncio da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0668/17
Interessado	Manoel Pereira Guimarães
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0675/17
Interessado	Edimar Gonçalves Pinheiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0676/17
Interessado	José Fernandes da Cunha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0680/17
Interessado	Eurípedes Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0681/17
Interessado	Adão Garcia Naves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0682/17
Interessado	Wanderley Alves dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0684/17
Interessado	Luís Carlos Pires de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0686/17
Interessado	Rondinely Ferreira de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0490/17
Interessado	Francisco Maximiliano Vieira Viana
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0696/17

Interessado	Eliomar Barbosa Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0460/17
Interessado	Amauri Luiz Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0476/17
Interessado	Nilson Martins Freire
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0929/17
Interessado	Antônio Borges Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0928/17
Interessado	William lobo de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0810/17
Interessado	Maurício Rosa de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0809/17
Interessado	Mario José de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0840/17
Interessado	Mariozan José de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0607/17
Interessado	Gabriel Máximo da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0503/17
Interessado	Sebastião Rosa de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0803/17
Interessado	Marcos Alves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0802/17
Interessado	Ademir Batista Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0609/17
Interessado	José Agnaldo Rodrigues de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0937/17

Interessado	José Odorico Alves Batista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0694/17
Interessado	José Gonzaga de Brito Sobrinho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0693/17
Interessado	Leoces Alves Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0692/17
Interessado	Lemuel Magalhães Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0689/17
Interessado	José Cícero Torres da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0691/17
Interessado	Vilmar Siqueira de Mendonça
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0747/17
Interessado	Elivânio Alves Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0749/17
Interessado	Edvaldo Rodrigues Mascarenhas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0767/17
Interessado	Alan Ricardo Bomtempo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0771/17
Interessado	Rubens Duarte Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0774/17
Interessado	Lindomar Pereira do Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0777/17
Interessado	Israel Santana Vitória Dorneles
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0780/17
Interessado	Sebastião José Maria de Jesus
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0597/17

Interessado	João Alfredo Chaves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0596/17
Interessado	Wilson Leandro Machado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0595/17
Interessado	Valdivino Emerenciano de Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0630/17
Interessado	Rogério de Sousa Martins
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0628/17
Interessado	Iris Luiz Domingos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0627/17
Interessado	Elton José Mesquita
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0593/17
Interessado	Marcilon Divino Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981.

	O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0594/17
Interessado	Israel Rosa Nunes de Paiva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0781/17
Interessado	Elias de Jesus de Sales
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0769/17
Interessado	Alex Eduardo Bomtempo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0732/17
Interessado	Débora Salviano Nascimento
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0697/17
Interessado	Roberto Barbosa Vasconcelos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0930/17
Interessado	Joaquim Alves da Costa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	0931/17
Interessado	José Francisco Tiradentes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0790/17
Interessado	Edward Venâncio Gonçalves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0792/17
Interessado	Francisco de Assis e Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0813/17
Interessado	Carlos Alberto Dias da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0814/17
Interessado	Adriano Freitas da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0492/17
Interessado	Aline Resende Bastos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0499/17
Interessado	Marco Antônio Pereira Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da

	profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0500/17
Interessado	Gláucio Miguel Dias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0534/17
Interessado	Marco Aurélio Silva da Cruz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0644/17
Interessado	Maurício Mendes Santiago
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0842/17
Interessado	Frederico Augustos Moreira de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0688/17
Interessado	Renes José Lopes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0687/17

Interessado	Jader Nogueira de Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0849/17
Interessado	Márcio Rodrigues dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0806/17
Interessado	Paulo César de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0811/17
Interessado	Radamés Arantes Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0812/17
Interessado	Izair Gomes da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0656/17
Interessado	Cleidson Rodrigues da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser

	relevada.”
Processo	0654/17
Interessado	Humberto Ferreira Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0653/17
Interessado	Myllena Borges Marques
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0939/17
Interessado	Eduardo Figueredo de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0938/17
Interessado	Lúcio Amâncio de Sá
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0936/17
Interessado	João Erasmo de Bastos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0789/17
Interessado	Nelson Barbosa dos Santos Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício

	ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0784/17
Interessado	Valmir Ribeiro da Rocha
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0793/17
Interessado	Antônio Roberto de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0794/17
Interessado	Leomar Aparecido Machado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0795/17
Interessado	Geraldo Teixeira Lopes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0796/17
Interessado	Clarismar de Faria Veloso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0481/17
Interessado	Edvaldo Macaúba
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº

	5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0797/17
Interessado	Lício Leles Ferreira Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0479/17
Interessado	Almir Antônio de Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0478/17
Interessado	Clair Francisco da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0659/17
Interessado	Wilson Romeu Fontes de Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0859/17
Interessado	Rafael Guimarães
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0658/17
Interessado	Anderson Jeronimo Pereira da Silva

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0475/17
Interessado	Anibal Alberto Davi
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0471/17
Interessado	Wilson Sampaio Dultra
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0473/17
Interessado	Uilson Costa de Moraes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0805/17
Interessado	Sebastião Aguinaldo de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0804/17
Interessado	Antônio Gideval da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	0661/17
Interessado	Divino Marcos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0698/17
Interessado	Isaías Silvério Urzeda
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0701/17
Interessado	Adão Teodoro Rodrigues
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0699/17
Interessado	Valdeir Menezes de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0700/17
Interessado	Dilvon Araújo Dias
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0779/17
Interessado	Clécio de Souza Oliveira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um

	prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0866/17
Interessado	Manoel Laurindo Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0785/17
Interessado	Nélio Rodrigues Gomes
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0474/17
Interessado	Carlos José de Amorin
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0529/17
Interessado	Welton Fernandes Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0740/17
Interessado	Carlos Vagner Fernandes de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0741/17
Interessado	Luiz Campos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de

	07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0742/17
Interessado	José Maria Ribeiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0743/17
Interessado	Guilherme José de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0738/17
Interessado	Jesus Teles Figueredo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0932/17
Interessado	Max Cordeiro de Moraes Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0625/17
Interessado	Claúdio Aparecido de Castro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo

	máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0665/17
Interessado	Lucas Camargo de Lacerda Medrado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0854/14
Interessado	Murillo Henrique Dias de Moura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a sua profissão na área da química, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por desempenhar ilegalmente sua profissão na área da química (falta de registro e pagamento de anuidade) no ano de 2016. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0677/17
Interessado	Danielly Silva Sodr� Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora est� em exerc�cio ilegal da profiss�o de qu�mico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolida�o das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora est� multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exerc�cio ilegal da profiss�o de qu�mico. Caso a trabalhadora regularize a sua situa�o em um prazo m�ximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poder� ser relevada.”
Processo	0786/17
Interessado	Aquiles Silva Landim
Conclus�o	“Diante do exposto, meu parecer � que o trabalhador est� em exerc�cio ilegal da profiss�o de qu�mico, de acordo com a Lei n� 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei n� 5.452 de 01/05/1943 – Consolida�o das Leis do Trabalho – e o Decreto n� 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador est� multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exerc�cio ilegal da profiss�o de qu�mico. Caso o trabalhador regularize a sua situa�o em um prazo m�ximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poder� ser relevada.”
Processo	0632/17
Interessado	Pedro Ven�ncio Vieira
Conclus�o	“Diante do exposto, meu parecer � que o trabalhador est� em exerc�cio ilegal da profiss�o de qu�mico, de acordo com a Lei n� 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei n� 5.452 de 01/05/1943 – Consolida�o das Leis do Trabalho – e o Decreto n� 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador est� multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exerc�cio ilegal da profiss�o de qu�mico. Caso o trabalhador regularize a sua situa�o em um prazo m�ximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poder� ser relevada.”

Processo	0679/17
Interessado	Elizete Pimento Carneiro Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a trabalhadora está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei no 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei no 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto no 85.877 de 07/04/1981. A trabalhadora está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a trabalhadora regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0678/17
Interessado	Fabian Mendes Batista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0787/17
Interessado	Wenisson Pereira Paulista
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0940/17
Interessado	Wender Gleyber Serra da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0941/17
Interessado	Ilário Barbosa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0848/17
Interessado	José Eurípedes Assis de Freitas
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo

	máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0773/17
Interessado	Paulo César de Sousa
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0621/17
Interessado	José da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0619/17
Interessado	Manoel Correia Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0612/17
Interessado	Francisco de Assis Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0856/14
Interessado	Benas Carvalho da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0857/14
Interessado	Sérgio Rodrigo Pereira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de

	07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0627/14
Interessado	Waldeir Junior Sousa Nunes Carvalho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0103/16
Interessado	Nilton Pereira de Melo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está exercendo ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar exercendo atividades privativas do químico na empresa Dairy Partners Manufacturing Brasil Ltda. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 e 2016. O trabalhador está multado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. Está indeferida a solicitação de reavaliação da multa à revelia.”
Processo	0509/17
Interessado	Denilson da Paz Cardoso
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0513/17
Interessado	Edson Barbosa Teixeira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0514/17
Interessado	Tino Rogério Lopes de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”

Processo	0512/17
Interessado	Roosevelt Pereira Figueredo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	1325/16
Interessado	Aloysio Marques Júnior
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador, Sr. Aloysio Marques Júnior, está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por estar desempenhando atividades privativas dos químicos sem a devida formação e registro profissional. O trabalhador está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0857/13
Interessado	Sinara do Vale Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional seja multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2015 e 2016. A profissional também está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso a profissional esteja desempregada e comprove esse fato em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0161/07
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Dianópolis
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Alessandro Dias Firmino e Denilson da Paz Cardoso), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na estação de Dianópolis. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0169/07
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Combinado
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Tino Rogério Lopes de Souza), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na estação de Combinado. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0119/96
Interessado	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Taguatinga
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico

	(Edson Barbosa Teixeira e Roosevelt Pereira Figueredo), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando na estação de Taguatinga. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0349/17
Interessado	Valdivino Ribeiro Alves
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está exercendo ilegalmente a profissão de químico, conforme a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. O profissional está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, com o pagamento da anuidade referente a 2017, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0414/04
Interessado	José Alistor de Sousa Neto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a sua profissão na área da química nos anos de 2015 e 2017, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956. O profissional está multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2015 e 2017. Caso o profissional regularize a sua situação, com o pagamento das referidas anuidades com as devidas correções legais, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0759/17
Interessado	Sebastião Cândido Nogueira
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0755/17
Interessado	Anízio Paulino dos Santos Netto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador resistiu à fiscalização por parte do Agente Fiscal do CRQ-XII e o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por resistência à fiscalização. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0969/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – Matriz
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de

	01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0991/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A – ETE – Sapo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0974/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A – ETE – Parque das Nações
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0970/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Scala
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0973/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Recanto das Flores
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0971/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Barro Preto
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0972/17
Interessado	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Lages

Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0586/17
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Laboratório Itumbiara
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico (Hugo Leonardo Ghizzoni), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo do trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando no laboratório de Itumbiara. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0880/86
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Palmeiras de Goiás
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Júlio Natal Pereira e Rafael Guimarães de Oliveira), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador no exercício ilegal da profissão de químico atuando no laboratório de Palmeiras de Goiás. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0099/03
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA João Leite
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de trabalhadores no exercício ilegal da profissão de químico (Aline Resende Bastos, Carlos Antônio Alves Machado, Francisco Maxiliano Vieira Viana, Gláucio Miguel Dias, Isaltino da Cruz de Oliveira, Luiz Antônio de Lima, Marco Antônio Pereira Rodrigues, Nivalcir Venâncio da Silva, Petronilho Marques Moreira, Sebastião Rosa de Oliveira, Sebastião Divino dos Santos, Daniel Alves da Silva, Meyre Lúcia de Araújo, Valdson Clemente Costa Filho, Wilma Gomes da Silva Carmo e Keyle Borges e Silva Monteiro), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada trabalhador/profissional no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETA – João Leite. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0442/17
Interessado	Keyle Borges e Silva Monteiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº

	5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0531/17
Interessado	Valdson Clemente Costa Filho
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0533/17
Interessado	Wilma Gomes da Silva Carmo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnica em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0443/17
Interessado	Meyre Lúcia de Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnica em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0444/17
Interessado	Daniel Alves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnico em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0641/17
Interessado	Sarah Marynna Cardoso de Barros
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – tecnóloga em saneamento ambiental –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das

	Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0635/17
Interessado	Hugo Leonardo Ghizzoni
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0652/17
Interessado	Fábio Carlos da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0657/17
Interessado	Samuel Nunes dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0660/17
Interessado	Juliano de Assis Monteiro
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0927/17
Interessado	Emanoel Messias Alves da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0592/17

Interessado	Alexander Dias de Paiva Matos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0591/17
Interessado	Adivânio Flávio de Almeida
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0623/17
Interessado	Jovany Tavares da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0919/17
Interessado	Ataíde Luiz da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0920/17
Interessado	Aginaldo Pereira da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0626/17
Interessado	Alderino Mariano Primo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser

	relevada.”
Processo	0768/17
Interessado	Rogério Sardinha Albino
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está em exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0446/17
Interessado	Darlene da Silva Borges Aguiar
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnica em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0447/17
Interessado	Auzelina Alves de Oliveira Feitosa Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnica em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0445/17
Interessado	Luzi Nunes Pereira Nery
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnica em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0544/17
Interessado	Lectícia Emmanuelle Araújo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional está em exercício ilegal da profissão na área da química – técnica em saneamento –, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no período de 2012 a 2016. A profissional está multada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2017. Caso a profissional regularize a sua

	situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0558/17
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE Dr. Hélio Seixo de Brito
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química, pela falta de apresentação de Responsável Técnico, pela inadimplência nas taxas de anuidade e/ou anotação de função técnica e pelo abrigo de profissionais no exercício ilegal da profissão de químico (Beatriz Vaz Matos, Lectícia Emannelle Araújo e Luzi Nunes Pereira Nery.), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo abrigo de cada profissional no exercício ilegal da profissão de químico atuando na ETE – Dr. Hélio Seixo de Brito. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0760/17
Interessado	Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO – ETE – Edéia
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0707/17
Interessado	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETE São João da Paraúna
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando de forma ilegal na área da química de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A empresa está multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essas multas poderão ser relevadas.”
Processo	0428/17
Interessado	Bonasa Alimentos S.A
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa Bonasa Alimentos S.A. está atuando ilegalmente na área da química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por não estar regularizada neste Conselho e por não apresentar Responsável Técnico com formação na área da química. A empresa está multada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química (falta de registro e falta de apresentação de responsável técnico). Caso a empresa regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada. A empresa está multada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo abrigo do Sr. Nino Tollstadius Armelin no exercício ilegal da profissão de químico. Caso a empresa regularize a situação irregular em que se encontra a profissional, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, essa multa poderá ser relevada.”
Processo	0227/15
Interessado	Gabriela Faria Campos
Conclusão	“Considerando que a profissional apresentou o seu diploma de farmacêutica, embora deveria tê-lo feito dentro do prazo legal, meu parecer é que o presente processo administrativo seja encerrado e os débitos sejam extintos.”

Processo	0752/15
Interessado	Milene Rodrigues
Conclusão	“Considerando os laboratórios de ensino nos quais a profissional desempenha suas atividades, meu parecer é que a profissional seja isenta do pagamento das taxas de anuidade referentes a 2016 e 2017. A profissional deve ter conhecimento de que as isenções de anuidade referentes aos próximos anos devem ser solicitadas até dia 31/03 de cada ano, caso ela não desempenhe atividades da profissão de químico. A profissional também pode solicitar transferência do seu registro para a região onde atua.”
Processo	0286/97
Interessado	Município de Pedro Afonso
Conclusão	“Pelo exposto, meu parecer é que a empresa seja multada em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) pela falta de apresentação de Responsável Técnico.”

XX – XXX

ANEXO H – PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA PARECER

Conselheiro Relator: Roseli Aparecida Fiorentino		
1	0383/17	Gabriela Severo Lins
2	0385/17	Regina da Silva
3	0384/17	Débora Vieira Papa
4	0372/17	Gilmá Lopes de Abreu
5	0373/17	Valdirame Barbosa da Silva
6	0382/17	Lúcio Mauro Carvalho da Silva
7	0379/17	Manoel da Guia dos Santos
8	0378/17	Elvis Gonçalves dos Reis
9	0376/17	Carlos Henrique de Souza
10	0377/17	Thiago Pereira da Silva
11	0828/16	André de Oliveira Rezende
12	0839/16	Cleiton Aparecido Pereira
13	0374/17	Francisco das Chagas Ambrose
14	0375/17	Jarlison Santana Loureiro
15	0380/17	Jonas de Moraes Pereira
16	0381/17	Marcos Gomes de Souza
17	0157/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Varjão
18	0162/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Cachoeira Dourada
19	0165/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA Goiatuba
20	0286/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Claudinópolis
21	0411/17	Academia de Esportes de Ginástica LL Ltda. ME
22	0054/04	Academia Kal Fitness Ltda.
23	0301/02	Victória Plaza Hotel Ltda.
24	0462/94	Pousada dos Girassóis Ltda.
25	0273/96	Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins
26	0302/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago ETA Santa Bárbara
27	0301/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago - ETA Avelinópolis
28	0156/03	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA – Palmeiras
29	0878/86	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – ETA Nazário
30	0841/17	Luiz Carlos Magalhães Júnior
31	0491/17	Nivalcir Venâncio da Silva
32	0668/17	Manoel Pereira Guimarães
33	0675/17	Edimar Gonçalves Pinheiro
34	0676/17	José Fernandes da Cunha
35	0680/17	Eurípedes Gonçalves
36	0681/17	Adão Garcia Naves
37	0682/17	Wanderley Alves dos Santos
38	0684/17	Luís Carlos Pires de Almeida
39	0686/17	Rondinely Ferreira de Oliveira
40	0490/17	Francisco Maximiliano Vieira Viana
41	0696/17	Eliomar Barbosa Borges
42	0460/17	Amauri Luiz Silva
43	0476/17	Nilson Martins Freire
44	0929/17	Antônio Borges Pereira
45	0928/17	William lobo de Moraes
46	0810/17	Maurício Rosa de Jesus
47	0809/17	Mario José de Oliveira
48	0840/17	Mariozan José de Almeida

49	0607/17	Gabriel Máximo da Costa
50	0503/17	Sebastião Rosa de Oliveira
51	0803/17	Marcos Alves da Silva
52	0802/17	Ademir Batista Pereira
53	0609/17	José Agnaldo Rodrigues de Souza
54	0937/17	José Odorico Alves Batista
55	0694/17	José Gonzaga de Brito Sobrinho
56	0693/17	Leoces Alves Oliveira
57	0692/17	Lemuel Magalhães Marques
58	0689/17	José Cícero Torres da Silva
59	0691/17	Vilmar Siqueira de Mendonça
60	0747/17	Elivânio Alves Teixeira
61	0749/17	Edvaldo Rodrigues Mascarenhas
62	0767/17	Alan Ricardo Bomtempo
63	0771/17	Rubens Duarte Ferreira
64	0774/17	Lindomar Pereira do Nascimento
65	0777/17	Israel Santana Vitória Dorneles
66	0780/17	Sebastião José Maria de Jesus
67	0597/17	João Alfredo Chaves
68	0596/17	Wilson Leandro Machado
69	0595/17	Valdivino Emerenciano de Freitas
70	0630/17	Rogério de Sousa Martins
71	0628/17	Iris Luiz Domingos
72	0627/17	Elton José Mesquita
73	0593/17	Marcilon Divino Costa
74	0594/17	Israel Rosa Nunes de Paiva
75	0781/17	Elias de Jesus de Sales
76	0769/17	Alex Eduardo Bomtempo
77	0732/17	Débora Salviano Nascimento
78	0697/17	Roberto Barbosa Vasconcelos
79	0930/17	Joaquim Alves da Costa
80	0931/17	José Francisco Tiradentes
81	0790/17	Eduard Venâncio Gonçalves
82	0792/17	Francisco de Assis e Souza
83	0813/17	Carlos Alberto Dias da Silva
84	0814/17	Adriano Freitas da Silva
85	0492/17	Aline Resende Bastos
86	0499/17	Marco Antônio Pereira Rodrigues
87	0500/17	Gláucio Miguel Dias
88	0534/17	Marco Aurélio Silva da Cruz
89	0644/17	Maurício Mendes Santiago
90	0842/17	Frederico Augustos Moreira de Oliveira
91	0688/17	Renes José Lopes
92	0687/17	Jader Nogueira de Faria
93	0849/17	Márcio Rodrigues dos Santos
94	0806/17	Paulo César de Souza
95	0811/17	Radamés Arantes Borges
96	0812/17	Izair Gomes da Silva
97	0656/17	Cleidson Rodrigues da Silva
98	0654/17	Humberto Ferreira Marques
99	0653/17	Myllena Borges Marques

100	0939/17	Eduardo Figueredo de Moraes
101	0938/17	Lúcio Amâncio de Sá
102	0936/17	João Erasmo de Bastos
103	0789/17	Nelson Barbosa dos Santos Filho
104	0784/17	Valmir Ribeiro da Rocha
105	0793/17	Antônio Roberto de Oliveira
106	0794/17	Leomar Aparecido Machado
107	0795/17	Geraldo Teixeira Lopes
108	0796/17	Clarismar de Faria Veloso
109	0481/17	Edvaldo Macaúba
110	0797/17	Lício Leles Ferreira Júnior
111	0479/17	Almir Antônio de Faria
112	0478/17	Clair Francisco da Silva
113	0659/17	Wilson Romeu Fontes de Oliveira
114	0859/17	Rafael Guimarães
115	0658/17	Anderson Jeronimo Pereira da Silva
116	0475/17	Anibal Alberto Davi
117	0471/17	Wilson Sampaio Dutra
118	0473/17	Uilson Costa de Moraes
119	0805/17	Sebastião Aguinaldo de Souza
120	0804/17	Antônio Gideval da Silva
121	0661/17	Divino Marcos da Silva
122	0698/17	Isaías Silvério Urzeda
123	0701/17	Adão Teodoro Rodrigues
124	0699/17	Valdeir Menezes de Souza
125	0700/17	Dilvon Araújo Dias
126	0779/17	Clécio de Souza Oliveira
127	0866/17	Manoel Laurindo Gomes
128	0785/17	Nélio Rodrigues Gomes
129	0474/17	Carlos José de Amorin
130	0529/17	Welton Fernandes Souza
131	0740/17	Carlos Vagner Fernandes de Sousa
132	0741/17	Luiz Campos da Silva
133	0742/17	José Maria Ribeiro
134	0743/17	Guilherme José de Souza
135	0738/17	Jesus Teles Figueredo
136	0932/17	Max Cordeiro de Moraes Almeida
137	0625/17	Claúdio Aparecido de Castro
138	0665/17	Lucas Camargo de Lacerda Medrado
139	0854/14	Murillo Henrique Dias de Moura
140	0677/17	Danielly Silva Sodrê Alves
141	0786/17	Aquiles Silva Landim
142	0632/17	Pedro Venâncio Vieira
143	0679/17	Elizete Pimento Carneiro Carvalho
144	0678/17	Fabian Mendes Batista
145	0787/17	Wenisson Pereira Paulista
146	0940/17	Wender Gleyber Serra da Silva
147	0941/17	Ilário Barbosa
148	0848/17	José Eurípedes Assis de Freitas
149	0773/17	Paulo César de Sousa
150	0621/17	José da Silva

151	0619/17	Manoel Correia Neto
152	0612/17	Francisco de Assis Silva
153	0856/14	Benas Carvalho da Silva
154	0857/14	Sérgio Rodrigo Pereira
155	0627/14	Waldeir Junior Sousa Nunes Carvalho
156	0103/16	Nilton Pereira de Melo
157	0509/17	Denilson da Paz Cardoso
158	0513/17	Edson Barbosa Teixeira
159	0514/17	Tino Rogério Lopes de Souza
160	0512/17	Roosevelt Pereira Figueredo
161	1325/16	Aloysio Marques Júnior
162	0857/13	Sinara do Vale Borges
163	0161/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Dianópolis
164	0169/07	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA 001 – Combinado
165	0119/96	Cia de Saneamento do Tocantins – ETA – Taguatinga
166	0349/17	Valdivino Ribeiro Alves
167	0414/04	José Alistor de Sousa Neto
168	0759/17	Sebastião Cândido Nogueira
169	0755/17	Anízio Paulino dos Santos Netto
170	0969/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – Matriz
171	0991/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A – ETE – Sapo
172	0974/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A – ETE – Parque das Nações
173	0970/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Scala
174	0973/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Recanto das Flores
175	0971/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Barro Preto
176	0972/17	Odebrecht Ambiental Goiás S.A. – ETE Lages
177	0586/17	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Laboratório Itumbiara
178	0880/86	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – Palmeiras de Goiás
179	0099/03	Saneamento de Goiás S/A – Saneago – ETA João Leite
180	0442/17	Keyle Borges e Silva Monteiro
181	0531/17	Valdson Clemente Costa Filho
182	0533/17	Wilma Gomes da Silva Carmo
183	0443/17	Meyre Lúcia de Araújo
184	0444/17	Daniel Alves da Silva
185	0641/17	Sarah Marynna Cardoso de Barros
186	0635/17	Hugo Leonardo Ghizzoni
187	0652/17	Fábio Carlos da Silva
188	0657/17	Samuel Nunes dos Santos
189	0660/17	Juliano de Assis Monteiro
190	0927/17	Emanoel Messias Alves da Silva
191	0592/17	Alexander Dias de Paiva Matos
192	0591/17	Adivânio Flávio de Almeida
193	0623/17	Jovany Tavares da Silva
194	0919/17	Ataíde Luiz da Silva
195	0920/17	Aginaldo Pereira da Silva
196	0626/17	Alderino Mariano Primo
197	0768/17	Rogério Sardinha Albino
198	0446/17	Darlene da Silva Borges Aguiar
199	0447/17	Auzelina Alves de Oliveira Feitosa Silva
200	0445/17	Luzi Nunes Pereira Nery
201	0544/17	Lectícia Emmanuelle Araújo

